

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº xxx/2026

Contrato de Prestação de Serviços para a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento anual de Plataforma Virtualização de Dados em Nuvem, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, estado civil, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXX** SSP/UF, residente e domiciliado em CIDADE/UF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, estado civil, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXX** SSP/UF, residente e domiciliado em CIDADE/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento anual de Plataforma Virtualização de Dados em Nuvem, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90008/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição de itens	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Plataforma Virtualização de Dados em Nuvem (licença de uso)	serv	01	R\$	R\$
Valor total:					

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço consiste em licenciamento por 12 meses. O uso da solução abrangerá todas as unidades do Sesc-DF que demandam dados integrados, especialmente:

- I- Portal Institucional (Liferay Community Edition 7.4 ou superior);
- II- Aplicativo Institucional;
- III- Ambiente ERP Gladium;
- IV- Ambiente Menssageria ASP2;
- V- Ambiente Tecnológico F5 Networks;
- VI- Sistemas internos administrativos;
- VII- Sistemas de atendimento ao público;
- VIII- Bases departamentais;
- IX- APIs de dados.

Parágrafo segundo. Por se tratar de um SRP, os quantitativos expostos acima representam a quantidade ESTIMADA para os serviços, sem garantia de contratação mínima, que poderão ser contratados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DADOS (Licença de Uso), abrangendo:

I- Virtualização de dados: Tecnologia que permite a integração, acesso e gestão unificada de dados dispersos em diferentes fontes, independentemente de sua localização ou formato, proporcionando uma visão consolidada e em tempo real dos dados;

II- Subscrição da solução: Acesso integral à ferramenta, na modalidade "por núcleo de processamento", com quantidade ilimitada de usuários e conexões com fonte de dados, com todos os módulos e funcionalidades necessárias para atender às demandas operacionais e estratégicas da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O licenciamento da Plataforma de Virtualização de Dados em Nuvem deve incluir, de forma embarcada:

I- Plataforma de cursos e certificações oficiais: Ambiente dedicado para capacitação contínua dos usuários, com conteúdos atualizados, exames de certificação e materiais de apoio técnico;

II- Documentações técnicas detalhadas: Guias, manuais, FAQs e outros recursos que facilitem a implementação inicial e o suporte contínuo;

III- Atualizações de versão: Disponibilização de novas versões, melhorias e correções de bugs durante o período de vigência da contratação;

IV- Suporte técnico 24x7: Fornecimento de suporte técnico especializado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. O suporte inclui atendimento prioritário, resolução acelerada de problemas críticos e acesso direto à equipe de especialistas técnicos;

V- Ambiente de desenvolvimento: Acesso integral à ferramenta, na mesma versão e quantidade de licenças de produção com todos os módulos, funcionalidades e demais características, sem custo adicional;

VI- Suporte para integração com o Liferay Community Edition 7.4, plataforma de gestão de conteúdo atualmente utilizada pelo SESC AR/DF;

VII- Suporte para integração com ERP Gladium, plataforma de ERP e pagamentos atualmente utilizada pelo SESC AR/DF;

VIII- Suporte para integração com Plataforma AS2, Plataforma de Mensageria atualmente utilizada pelo SESC AR/DF;

IX- Suporte para integração com Plataforma F5 Networks, Plataforma de centralização de acessos e gestão de API atualmente utilizada pelo SESC AR/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução de TI pretendida deve atender aos requisitos de negócio conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA- DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades para implantação e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- MODELO DE EXECUÇÃO (DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO)

Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato no SESC AR/DF e o Representante da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A reunião realizar-se-á na SESC AR/DF em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato no SESC AR/DF.

Parágrafo terceiro. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais.

Parágrafo quarto. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato no SESC AR/DF e assinada por todos os participantes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do SESC AR/DF quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do SESC AR/DF e unidades vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA ORDEM DE SERVIÇO

A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro. A partir da abertura da OS do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou emissão do pedido de compra (quando for o caso) para início da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da empresa CONTRATADA devidamente justificada.

Parágrafo terceiro. Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO DA FERRAMENTA

A prestação de serviço e suporte técnico devem acontecer conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, de forma remota, sendo que a execução das atividades fora das dependências do CONTRATANTE, não geram custos e obrigações adicionais para pagamento, devendo estes custos serem exclusivos da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Prazo de entrega: 90 (noventa) dias após emissão do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

Parágrafo segundo. Os prazos de entrega serão contados da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com o do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo quarto. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços demandados, acompanhada pelos profissionais responsáveis por suas execuções, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Parágrafo sexto. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação comprobatória, para concluir a inspeção.

Parágrafo sétimo. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções. Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema eletrônico oficial.

Parágrafo oitavo. Após a conclusão da inspeção e verificação da adequação dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com valor exato dimensionado com base nas medições realizadas pela fiscalização.

Parágrafo nono. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações e entregue toda a documentação exigida, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo décimo. A CONTRATANTE, por meio da área técnica, será responsável pela elaboração e emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (ANEXO II) e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ANEXO III), conforme as etapas abaixo:

- I- Recebimento Provisório: Emitido após a conclusão da inspeção minuciosa e verificação da adequação dos serviços, desde que toda a documentação exigida tenha sido entregue pela CONTRATADA. Este termo marca o início do período de garantia contratual de 12 (doze) meses;
- II- Recebimento Definitivo: Emitido desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e eventuais pendências resolvidas.

Parágrafo décimo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, por força das disposições legais em vigor. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços prestados durante o período de garantia contratual, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo décimo segundo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor da Contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE DADOS

As especificações técnicas e funcionalidades da Plataforma de virtualização de Dados estão detalhadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

Parágrafo único. A prorrogação somente ocorrerá mediante demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

I- Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;

II- Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

III- Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

I- Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

II- Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

III- Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

a) Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

b) Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

c) Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

II- Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

III- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

IV- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

V- Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

VI- Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

VII- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência;

VIII- Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

IX- Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I- Deverá entregar o objeto licitado em perfeitas condições de uso e instalação. Todos os produtos deverão ser novos e sem uso;

II- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item;

III- Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado no termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. Observar as sanções previstas neste caso;

IV- Fornecer o objeto licitado, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no termo de referência;

V- A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

VI- Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega;

VII- Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo CONTRATANTE;

VIII- Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada;

IX- A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega;

X- A reincidência na entrega de produtos em desconformidade sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato;

XI- A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

XII- Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;

XIII- Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço;

XIV- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

XV- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e seus ANEXOS, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazo, locais e os termos da proposta ofertada, caso haja descontinuidade de produção do objeto oferecido, poderá ser entregue modelo atualizado sem ônus para a CONTRATANTE;

XVI- Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.

XVII- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

XVIII- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

XX- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos;

XXI- É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXII- É expressamente proibido à empresa contratada subcontratar outras empresas para realizar o objeto da presente licitação;

XXIII- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

XXIV- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XXV- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXVI- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVIII- Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência;

XXIX- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros;

XXX- Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;

XXXI-Efetuar o serviço de atendimento técnico especializado conforme exigido na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado da Gerência de Tecnologia, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

Parágrafo terceiro. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto do contrato.

Parágrafo quarto. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

Parágrafo quinto. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo sexto. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Parágrafo sétimo. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo oitavo. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo nono. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo décimo primeiro. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou a quem este delegar poderes, na qual deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

I- à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

II- à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

III- ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

IV- à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quarto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento ao fornecedor, o CONTRATANTE realizará consulta aos sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação. Caso seja constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo sexto. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

Parágrafo nono. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo décimo. Os pagamentos serão efetuados, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Descrição Periodicidade Condições de Pagamento

a) Item 1 - Contratação de Licença de Uso da Plataforma de Virtualização de Dados em nuvem, incluindo suporte técnico 24x7, atualizações de versão e acesso a plataforma de cursos e certificações oficiais, por período de 12 (doze) meses, incluindo 4 núcleos de Processamento da Plataforma.

b) Anual Mediante a instalação apresentação do Relatório Técnico, apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da NF.

Parágrafo décimo primeiro. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERAÇÃO ENTRE O SESC AR/DF E CONTRATADA

As condições de interação estão detalhadas conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, que antecedem o encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá elaborar até os 3 (três) meses a que se refere o parágrafo anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

Parágrafo segundo. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada neste item deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II- Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- IV- Serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- V- Multas aplicadas por órgãos públicos;
- VI- Débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- VII- Danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a Ordem de Serviço - OS; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da OS, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II- Por inexecução parcial ou total:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, por um prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

Parágrafo primeiro. Impedimento do direito de licitar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4(quatro) e máximo de 6(seis) anos:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto/serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

Parágrafo único. A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

- I- Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;
- II- Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
- III- Aplicar as penalidades previstas no contrato;
- IV- Solicitar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

- I- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- II- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- III- Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

IV- Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão; e

V- Assinar Termo de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

VI- Na utilização de aplicações como VoIP, streaming de dados e Videoconferência, que requerem uma alta disponibilidade e baixa latência;

VII- O modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, se encontra no Anexo V;

VIII- O modelo do Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação se encontra no Anexo VI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

I- tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II- manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção

desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III- acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV- garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: água tratada, consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de

instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania;

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá acondicionar os materiais entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo quinto. Em atendimento as diretrizes da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos, será exigido que a CONTRATADA se responsabilize pelo mecanismo de logística reversa. Este consiste em um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a restituição dos resíduos para a CONTRATADA. Neste sentido, um dos objetivos do projeto é a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$
xxxxxxxxxx (xx)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação resultante deste Instrumento está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à

CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional -Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

